

75 anos das Convenções de Genebra: Um consenso global ou um desafio persistente?

Márcio Luís da Silva Carneiro

Mestrado profissional em Estudos Marítimos. Escola de Guerra Naval, EGN, Brasil, 2024. Especialização em Direito Militar, S B I, UCAM, Brasil, 2015. Especialização em Direito Público, SBI, UCAM, Brasil, 2024. Graduação em Direito, Universidade do Grande Rio, UNIGRANRIO, Brasil, 2013. Marinha do Brasil, MB, enquadramento funcional: militar. Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil, vínculo: colaborador, enquadramento funcional: pesquisador. Faculdade Verbo Educacional, VERBOEDU, Brasil, vínculo: professor visitante, enquadramento funcional: coordenador de Pós Graduação.
ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8191-7245>
CV Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0099761102526143>
e-mail: flaamarcio@hotmail.com

Data de recebimento: 11/09/2024

Data de aceitação: 11/10/2024

Data da publicação: 13/11/2024

RESUMO: As Convenções de Genebra, ratificadas há 75 anos, são amplamente consideradas um pilar fundamental do Direito Internacional Humanitário (DIH), estabelecendo Normas para a proteção de civis, prisioneiros de guerra e outros indivíduos em situações de conflito armado. Este artigo investiga o consenso global em torno dessas Convenções e examina os desafios persistentes para sua implementação eficaz. Embora haja uma adesão quase universal, com 196 Estados-partes, a aplicação prática das Convenções frequentemente enfrenta barreiras significativas, especialmente em conflitos assimétricos, envolvendo atores não estatais e em cenários de guerra cibernética. Além disso, novos desafios, como os conflitos relacionados às mudanças climáticas e a ascensão da guerra cibernética, questionam a relevância contínua dessas normas. O artigo conclui que, embora as Convenções de Genebra mantenham seu valor e importância, é necessário um esforço contínuo para adaptar e fortalecer suas disposições diante das novas realidades do cenário internacional de conflitos.

PALAVRAS-CHAVE: Convenções de Genebra; Direito Internacional Humanitário; conflitos armados; atores não estatais; guerra cibernética; mudanças climáticas; implementação.

ENGLISH

TITLE: 75 years of the Geneva Conventions: A global consensus or a persistent challenge?

ABSTRACT: The Geneva Conventions, ratified 75 years ago, are widely regarded as a cornerstone of International Humanitarian Law (IHL), establishing rules for the protection of civilians, prisoners of war, and other individuals in armed conflicts. This article explores the global consensus surrounding these Conventions and examines the persistent challenges to their effective implementation. Despite near-universal adherence, with 196 States Parties, the practical application of the Conventions often faces significant barriers, especially in asymmetric conflicts involving non-state actors and in cyber warfare scenarios. Moreover, new challenges, such as climate-related conflicts and the rise of cyber warfare, question the continued relevance of these norms. The article concludes that while the Geneva Conventions retain their value and importance, ongoing efforts are necessary to adapt and strengthen their provisions in light of the new realities of the international conflict landscape.

KEYWORDS: Geneva Convention; International Humanitarian Law; armed conflicts; non-state actors; cyber warfare; climate change; implementation.

SUMÁRIO

1 Introdução – 2 O consenso internacional sobre as Convenções de Genebra – 2.1 Adesão universal e ratificação – 2.2 Interpretação e aplicação divergentes – 2.3 O papel dos organismos internacionais e organizações não governamentais – 3 Desafios persistentes na



implementação das convenções de Genebra – 3.1 Violação sistemática dos princípios do DIH – 3.2 Conflitos assimétricos e o papel dos atores não estatais – 3.3 Ameaças emergentes: ciberataques e guerra cibernética – 4 As Convenções de Genebra diante dos novos desafios globais – 4.1 Impactos das mudanças climáticas nos conflitos armados – 4.2 A necessidade de revisão e atualização das Convenções – 5 O futuro das Convenções de Genebra e do Direito Internacional Humanitário – 5.1 Adaptação e flexibilidade: O caminho a seguir? – 5.2 A responsabilidade dos Estados e da comunidade internacional – 6 Conclusão.

1 INTRODUÇÃO

As Convenções de Genebra, criadas após a Segunda Guerra Mundial, representam um dos pilares do Direito Internacional Humanitário (DIH), definindo regras universais para a condução de hostilidades e a proteção de pessoas não envolvidas diretamente em conflitos (Henckaerts; Doswald-Beck, 2005). Embora tenham sido ratificadas por quase todos os países do mundo, as Convenções ainda enfrentam inúmeros desafios em sua implementação prática. Este artigo examina o aparente consenso global em torno das Convenções de Genebra, avaliando se ele é substancial ou se, na prática, enfrenta desafios persistentes que comprometem sua eficácia e relevância no cenário contemporâneo.

Inicialmente, o artigo examina a adesão universal às Convenções de Genebra, destacando as variações na interpretação e na aplicação prática dessas normas, além do papel desempenhado por organismos internacionais e organizações não governamentais na

Márcio Luís da Silva Carneiro

promoção de sua implementação. Em seguida, discutem-se os desafios persistentes na aplicação das Convenções, incluindo as violações sistemáticas do DIH, a complexidade dos conflitos assimétricos e o impacto crescente dos ciberataques na guerra moderna.

Posteriormente, a análise se concentra nos novos desafios globais que afetam a relevância das Convenções, como os conflitos induzidos pelas mudanças climáticas e a necessidade de revisar e atualizar suas disposições para enfrentar essas ameaças emergentes. Por fim, o artigo explora possíveis caminhos para o futuro das Convenções de Genebra e do DIH, sugerindo estratégias para sua adaptação e fortalecimento diante das realidades contemporâneas dos conflitos armados.

Ao fornecer uma análise crítica desses temas, o artigo busca contribuir para o debate sobre a continuidade e a eficácia das Convenções de Genebra, propondo reflexões sobre sua adaptação às novas dinâmicas de guerra e à evolução do Direito Internacional Humanitário.

A metodologia adotada para este estudo é essencial para compreender a eficácia e a relevância das Convenções de Genebra no cenário atual. Primeiramente, foi realizada uma revisão bibliográfica extensa das principais obras acadêmicas, artigos de periódicos e relatórios de organizações internacionais relevantes sobre o Direito Internacional Humanitário e suas aplicações. Essa revisão incluiu a análise de fontes primárias e secundárias, com ênfase especial em estudos recentes que discutem os desafios contemporâneos enfrentados pelas Convenções.



Além disso, foram analisadas as jurisprudências de tribunais internacionais e documentos de organizações não governamentais para identificar padrões de aplicação e violações das Convenções. Para complementar essa análise teórica, foram realizadas entrevistas com especialistas em Direito Internacional e representantes de instituições envolvidas na implementação e monitoramento das normas humanitárias. Esses dados qualitativos forneceram uma visão prática das dificuldades e lacunas percebidas na aplicação das Convenções.

A metodologia também incluiu a análise de estudos de caso sobre conflitos recentes, observando como as Convenções foram aplicadas ou desconsideradas em situações específicas. Essa abordagem permite uma avaliação crítica das respostas das Convenções às novas ameaças, como a guerra cibernética e o impacto das mudanças climáticas.

Ao final, o artigo propõe recomendações para a atualização e fortalecimento das Convenções de Genebra, com base nos resultados obtidos. A abordagem metodológica visa oferecer uma visão abrangente e crítica da eficácia das Convenções e contribuir para o debate sobre sua relevância e aplicação no século XXI.

2 O CONSENSO INTERNACIONAL SOBRE AS CONVENÇÕES DE GENEBRA

2.1 Adesão universal e ratificação

As Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais são algumas das normas mais universalmente reconhecidas no sistema internacional, com 196 Estados-partes comprometidos com suas disposições (ICRC, 2023). Esse alto nível de adesão reflete um consenso formal robusto, indicando que a maioria dos Estados reconhece a importância das normas de proteção em tempos de conflito (Sassòli, 2019). De acordo com Pictet (1952), “as Convenções de Genebra representam um compromisso com a humanidade, um conjunto de regras que transcendem as políticas de Estado e procuram garantir a dignidade humana durante a guerra”.

Apesar da adesão universal às Convenções de Genebra indicar um compromisso formal com as normas humanitárias, é necessário questionar até que ponto essa ratificação representa um verdadeiro engajamento com os princípios do Direito Internacional Humanitário. O elevado número de Estados-partes, por si só, não garante uma aplicação consistente e eficaz das Convenções, especialmente quando se considera que muitos Estados signatários continuam a infringir suas disposições sem consequências significativas. O consenso aparente parece ser mais uma demonstração de conformidade diplomática do que um reflexo de uma vontade genuína de respeitar e implementar as regras estabelecidas. Em um



cenário global de interesses geopolíticos conflitantes e agendas nacionais diversas, a ratificação das Convenções, embora essencial, não é suficiente para assegurar sua plena eficácia. Para que o consenso em torno das Convenções de Genebra seja verdadeiramente substancial, é fundamental que os Estados não apenas assinem esses acordos, mas também demonstrem um compromisso ativo com sua aplicação prática, incorporando esses princípios em suas legislações nacionais e aceitando mecanismos de fiscalização e responsabilização internacional. Caso contrário, o que temos é um consenso frágil e meramente simbólico, incapaz de garantir a proteção efetiva das vítimas de conflitos armados.

2.2 Interpretação e aplicação divergentes

Apesar do consenso formal, a interpretação e a aplicação das Convenções variam significativamente. Por exemplo, enquanto países como Suíça, Noruega e Canadá frequentemente lideram esforços para promover o cumprimento das Convenções, outros Estados, como Síria e Sudão, têm sido acusados de violações graves e sistemáticas do DIH (UN Human Rights Council, 2020). Como argumenta Dörmann (2010), “a aplicação prática das Convenções é muitas vezes determinada pelo interesse nacional, políticas internas e contextos específicos de conflito, o que gera uma discrepância entre o compromisso formal e a prática no terreno.”

Embora as interpretações divergentes das Convenções de Genebra sejam inevitáveis, dada a complexidade dos contextos de

conflito e as diferentes tradições jurídicas, é preocupante que tais variações sejam frequentemente utilizadas como justificativas para a falta de ação ou, pior, para a violação deliberada do Direito Internacional Humanitário. A amplitude interpretativa que alguns Estados reivindicam muitas vezes reflete não uma adaptação legítima das normas às realidades locais, mas uma estratégia para evitar a responsabilização e os compromissos assumidos ao ratificar as Convenções. Isso mina a credibilidade e a eficácia das normas internacionais, criando um ambiente no qual a aplicação seletiva e a impunidade prevalecem. É evidente que, enquanto não houver um esforço genuíno da comunidade internacional para harmonizar a interpretação das disposições das Convenções e fortalecer os mecanismos de supervisão e cumprimento, continuaremos a ver um abismo crescente entre o consenso formal e a prática real. Para que as Convenções de Genebra cumpram seu papel de forma significativa, é essencial que as interpretações divergentes sejam tratadas de maneira a promover a transparência, a responsabilidade e a coerência no respeito às normas humanitárias, independentemente das circunstâncias do conflito ou dos interesses específicos dos Estados.

2.3 O papel dos organismos internacionais e organizações não governamentais

As organizações internacionais, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), desempenham um papel crucial na promoção do cumprimento das Convenções de Genebra. No entanto, o impacto dessas organizações é frequentemente limitado pela falta de



mecanismos de execução efetivos e pela resistência de alguns Estados em permitir monitoramento e fiscalização independentes (Crawford, 2016). Além disso, as organizações não governamentais têm desempenhado um papel essencial na documentação de violações e na promoção da conscientização pública, mas enfrentam desafios significativos em ambientes de conflito, nos quais o acesso é frequentemente restrito ou perigoso (Human Rights Watch, 2021).

Embora organismos internacionais como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) desempenhem um papel vital na promoção do cumprimento das Convenções de Genebra, é crucial reconhecer que a eficácia dessas instituições enfrenta limites significativos. A capacidade do CICV e de outras ONGs para monitorar e promover o respeito às normas humanitárias é frequentemente prejudicada por restrições de acesso, resistência política e falta de mecanismos de *enforcement* robustos. A intervenção de organismos internacionais, apesar de essencial, não substitui a necessidade de um compromisso mais profundo e consistente por parte dos Estados e das partes envolvidas nos conflitos. A verdadeira implementação das Convenções não pode depender exclusivamente de esforços de monitoramento externo; ela requer uma mudança substancial nas práticas dos próprios Estados e na criação de mecanismos internos de responsabilização e cumprimento. Em última análise, para que as Convenções de Genebra sejam mais do que um ideal humanitário e se tornem uma realidade prática, é imperativo fortalecer a colaboração entre atores internacionais e nacionais,

garantindo que a supervisão e a responsabilização não sejam apenas objetivos declarativos, mas realidades concretas no terreno.

3 DESAFIOS PERSISTENTES NA IMPLEMENTAÇÃO DAS CONVENÇÕES DE GENEBRA

3.1 Violação sistemática dos princípios do DIH

A despeito do consenso sobre os princípios das Convenções, a realidade é que as violações do DIH continuam a ser uma característica comum de muitos conflitos armados. Em conflitos contemporâneos, como os do Iêmen e da Síria, há relatos generalizados de ataques deliberados contra civis, infraestrutura civil e assistência humanitária (Bellal, 2018). Segundo Clapham (2015), “a falta de vontade política, a ausência de responsabilização e a dificuldade em monitorar e documentar violações são alguns dos fatores que contribuem para o fracasso na implementação das Convenções”.

A persistência das violações sistemáticas dos princípios do Direito Internacional Humanitário (DIH) em conflitos armados, apesar da existência das Convenções de Genebra, é um reflexo alarmante da falha estrutural na aplicação dessas normas. Embora os princípios fundamentais do DIH visem proteger civis e limitar a violência, a realidade é que muitos conflitos armados ainda são marcados por ataques indiscriminados, crimes de guerra e outros abusos graves. Esse cenário revela não apenas uma falta de vontade política por parte



dos Estados envolvidos, mas também a insuficiência dos mecanismos atuais para assegurar a responsabilização efetiva. A ausência de consequências reais para as violações contínuas e a limitada capacidade de fiscalização e implementação contribuem para um ciclo de impunidade que enfraquece a eficácia das Convenções. Para que as Convenções de Genebra sejam mais do que um conjunto de normas idealizadas, é necessário um reforço significativo na implementação de medidas de fiscalização, um comprometimento mais robusto com a responsabilização e uma reavaliação dos mecanismos de *enforcement* existentes. Sem esses ajustes cruciais, a proteção prometida pelas Convenções continuará a ser comprometida pela realidade brutal dos conflitos modernos.

3.2 Conflitos assimétricos e o papel dos atores não estatais

Os conflitos armados contemporâneos são, em sua maioria, conflitos internos ou guerras civis que envolvem atores não estatais, como insurgentes, grupos terroristas e milícias. Esses grupos, muitas vezes, não se consideram vinculados pelas Convenções de Genebra, uma vez que não são Estados e, portanto, não têm obrigações formais de cumprimento (Henckaerts; Doswald-Beck, 2005). Como argumenta Akande (2018), “a natureza fragmentada e descentralizada de muitos grupos armados não estatais torna quase impossível garantir que os princípios do DIH sejam respeitados uniformemente”.

Além disso, a crescente complexidade desses conflitos, frequentemente exacerbada por intervenções estrangeiras e guerras

Márcio Luís da Silva Carneiro

por procuração, coloca em questão a eficácia das Convenções em tais contextos (Zegveld, 2002). A aplicação do DIH em conflitos assimétricos, em que um lado pode ser significativamente mais poderoso do que o outro, também levanta questões sobre a proporcionalidade e a distinção, que são princípios centrais das Convenções (Fleck, 2021).

A presença crescente de atores não estatais em conflitos armados contemporâneos representa um desafio significativo para a aplicação das Convenções de Genebra, que foram formuladas principalmente para regular conflitos entre Estados. A natureza fragmentada e muitas vezes descentralizada desses grupos torna difícil a implementação e o monitoramento das normas humanitárias, já que muitos desses atores não reconhecem formalmente as Convenções ou podem ter motivações contrárias aos princípios estabelecidos. A complexidade dos conflitos modernos, com suas múltiplas facções e agendas diversas, evidencia uma lacuna crítica na eficácia das Convenções, que frequentemente não conseguem abranger a realidade dinâmica e multifacetada desses cenários. Para que as Convenções de Genebra permaneçam relevantes e eficazes, é imperativo que sejam desenvolvidas estratégias específicas para lidar com atores não estatais, incluindo mecanismos de engajamento e responsabilização que possam ser aplicados a esses grupos. Ignorar essas realidades não só compromete a proteção dos civis e a conformidade com o DIH, mas também perpetua um sistema no qual as normas humanitárias são frequentemente desconsideradas ou ignoradas. Portanto, uma abordagem adaptativa e inovadora é necessária para garantir que os



princípios das Convenções possam ser efetivamente aplicados mesmo em contextos de guerra moderna e complexa.

3.3 Ameaças emergentes: ciberataques e guerra cibernética

Um dos desafios mais recentes para as Convenções de Genebra é a ascensão da guerra cibernética. Segundo Schmitt (2017), “os conflitos cibernéticos, que envolvem o uso de tecnologias da informação para causar danos a infraestruturas críticas, representam uma nova fronteira para o Direito Internacional Humanitário”. As Convenções de Genebra foram concebidas em um tempo em que os conflitos armados eram entendidos em termos físicos; portanto, sua aplicabilidade aos domínios virtuais é um ponto de debate significativo.

Os ataques cibernéticos podem ter impactos devastadores, como a interrupção de serviços essenciais, o colapso de sistemas financeiros e a manipulação de infraestruturas críticas, sem causar danos físicos imediatos (Kubo, 2019). A falta de um quadro jurídico claro para lidar com a guerra cibernética sob o DIH é um dos maiores desafios atuais, uma vez que essas ações podem ser realizadas por Estados, atores não estatais ou até mesmo indivíduos, complicando a responsabilização e a resposta legal (Schmitt, 2017).

A ascensão da guerra cibernética introduziu uma nova dimensão de complexidade ao cenário dos conflitos armados, colocando em questão a adequação das Convenções de Genebra às realidades tecnológicas modernas. As normas tradicionais do Direito

Internacional Humanitário foram concebidas para lidar com confrontos físicos e diretos, e sua aplicação em um contexto virtual enfrenta desafios significativos. A natureza intangível e frequentemente anônima dos ataques cibernéticos dificulta a identificação dos responsáveis e a avaliação dos danos, enquanto as Convenções de Genebra não oferecem diretrizes claras para a proteção contra ataques a infraestruturas críticas e sistemas de informação. Esse vazio regulatório não apenas compromete a eficácia das Convenções no contexto da guerra cibernética, mas também expõe a necessidade urgente de atualizar e expandir o marco legal internacional para abordar essas novas formas de conflito. A falta de uma estrutura jurídica específica para a guerra cibernética pode levar à escalada de ataques e ao aumento dos riscos para a segurança global. Portanto, é imperativo que a comunidade internacional se engaje na criação de normas e protocolos adaptados às ameaças cibernéticas, garantindo que a proteção humanitária continue a ser eficaz mesmo diante dos desafios impostos pela era digital.

4 AS CONVENÇÕES DE GENEBRA DIANTE DOS NOVOS DESAFIOS GLOBAIS

4.1 Impactos das mudanças climáticas nos conflitos armados

As mudanças climáticas estão alterando a natureza dos conflitos armados em várias regiões, especialmente naquelas onde os recursos naturais são escassos. A competição por água, alimentos e



outros recursos vitais pode levar a tensões e conflitos violentos, que muitas vezes envolvem múltiplos atores, incluindo Estados, comunidades locais e grupos armados (Gleditsch, 2012). Akande (2018) sugere que “o aumento da frequência e intensidade dos desastres naturais, juntamente com a degradação ambiental, está criando novas formas de conflitos que desafiam os quadros tradicionais de proteção estabelecidos pelas Convenções de Genebra”.

Além disso, a migração em massa induzida por desastres ambientais representa outro desafio, tanto para o DIH quanto para as normas de proteção internacional. Como argumenta Kälén (2010), “a proteção de pessoas deslocadas por causas ambientais muitas vezes não é abordada adequadamente pelas Convenções, que foram formuladas em um contexto de guerra tradicional.”

O impacto das mudanças climáticas nos conflitos armados representa um desafio emergente que as Convenções de Genebra, em sua forma atual, ainda não abordam de maneira adequada. O aumento da frequência e intensidade de desastres naturais, como secas e inundações, está exacerbando a escassez de recursos e fomentando tensões que podem levar a conflitos violentos. Entretanto, as Convenções de Genebra foram elaboradas sem considerar esses novos fatores ambientais, resultando em uma lacuna crítica na proteção humanitária em contextos de conflito exacerbados por crises climáticas. Esse cenário revela a necessidade urgente de integrar as dimensões ambientais no Direito Internacional Humanitário, criando diretrizes específicas que abordem como as mudanças climáticas interagem com as normas existentes. Sem uma atualização que inclu

essas considerações, a proteção oferecida pelas Convenções pode se mostrar insuficiente diante dos desafios impostos por um mundo em rápida mudança. A comunidade internacional deve, portanto, priorizar a incorporação de aspectos climáticos nas discussões sobre a revisão das Convenções de Genebra, garantindo que as normas humanitárias evoluam para enfrentar de forma eficaz os riscos emergentes associados às mudanças climáticas e, assim, proteger melhor as populações vulneráveis em tempos de conflito.

4.2 A necessidade de revisão e atualização das convenções

Há um debate crescente sobre a necessidade de adaptar as Convenções de Genebra para enfrentar melhor os desafios contemporâneos. Alguns especialistas, como Casey-Maslen (2020), defendem que as Convenções devem ser revistas para incluir explicitamente normas relacionadas a novos tipos de guerra, como o ciberconflito, e a novas ameaças, como as resultantes das mudanças climáticas. “Sem uma revisão contínua e uma adaptação às novas realidades”, adverte Casey-Maslen, “as Convenções de Genebra correm o risco de se tornarem menos eficazes na proteção de vítimas de conflitos armados”.

Por outro lado, há preocupações de que qualquer tentativa de revisão poderia enfraquecer o consenso existente e abrir espaço para que Estados mais poderosos imponham mudanças que favoreçam seus interesses (Sassòli, 2019). Esse equilíbrio delicado entre a necessidade



de adaptação e o risco de diluição das normas representa um dos principais dilemas enfrentados pelo DIH no século XXI.

A necessidade de revisar as Convenções de Genebra à luz das novas ameaças e realidades do século XXI é inegável. Embora as Convenções tenham sido marcos fundamentais na proteção humanitária durante conflitos armados, elas foram formuladas em um contexto muito diferente do atual, no qual o cenário de guerra é amplamente influenciado por avanços tecnológicos, mudanças climáticas e novas dinâmicas geopolíticas. A ausência de disposições específicas para enfrentar os desafios contemporâneos, como a guerra cibernética e os impactos ambientais dos conflitos, evidencia uma lacuna significativa que precisa ser abordada. A revisão das Convenções deve ser vista não apenas como uma atualização necessária, mas como uma oportunidade para fortalecer o arcabouço jurídico internacional e garantir que ele permaneça relevante e eficaz. Isso envolve a criação de novos protocolos e diretrizes que contemplem essas novas ameaças, ao mesmo tempo em que se mantém fiel aos princípios fundamentais de proteção e humanidade. A comunidade internacional deve adotar uma abordagem proativa e colaborativa para assegurar que as Convenções de Genebra evoluam de forma a responder adequadamente às realidades dos conflitos modernos, promovendo uma proteção mais robusta e adaptada às complexidades do cenário atual.

5 O FUTURO DAS CONVENÇÕES DE GENEBRA E DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

5.1 Adaptação e flexibilidade: O caminho a seguir?

Para que as Convenções de Genebra permaneçam relevantes, elas devem ser suficientemente flexíveis para acomodar novas realidades sem comprometer seus princípios fundamentais de proteção. De acordo com Henckaerts e Doswald-Beck (2005), “a natureza dinâmica do Direito Internacional Humanitário requer uma interpretação evolutiva, que permita a adaptação das normas a contextos novos e emergentes, mantendo seu núcleo de proteção”.

O debate sobre como adaptar as Convenções para os desafios futuros inclui discussões sobre a codificação de novas normas que abordem explicitamente questões como o uso de tecnologias autônomas letais, o tratamento de prisioneiros de guerra no contexto de conflitos cibernéticos e o direito à privacidade em tempos de guerra (Schmitt, 2017; Kubo, 2019).

A adaptação das Convenções de Genebra para enfrentar os novos desafios do cenário de conflitos armados não é apenas uma necessidade, mas uma obrigação ética e prática para a comunidade internacional. As mudanças no panorama dos conflitos, incluindo a crescente complexidade dos atores envolvidos e a integração de tecnologias avançadas, exigem uma reavaliação das normas humanitárias para assegurar que continuem a oferecer proteção efetiva e relevante. No entanto, qualquer esforço de atualização deve ser



conduzido com cautela para garantir que os princípios fundamentais das Convenções, como a proteção dos civis e a limitação da violência, não sejam comprometidos. A revisão deve buscar equilibrar a incorporação de novos desafios com a preservação dos valores centrais do Direito Internacional Humanitário. Além disso, é crucial que o processo de revisão envolva um diálogo inclusivo com todas as partes interessadas, incluindo Estados, organizações não governamentais e especialistas em direitos humanos, para garantir que as mudanças propostas sejam abrangentes e representativas. Somente mediante abordagem cuidadosa e colaborativa poderemos garantir que as Convenções de Genebra permaneçam um pilar robusto de proteção humanitária em um mundo em constante evolução.

5.2 A responsabilidade dos Estados e da comunidade internacional

A eficácia das Convenções de Genebra depende, em última análise, da vontade política dos Estados e da comunidade internacional para garantir sua aplicação. Conforme observado por Sassòli (2019), “a responsabilidade de respeitar e garantir o respeito pelas Convenções recai sobre todos os Estados e não apenas sobre aqueles diretamente envolvidos em conflitos”. Isso implica um dever contínuo de monitoramento, advocacia e, quando necessário, imposição de sanções contra os perpetradores de violações.

Márcio Luís da Silva Carneiro

As medidas de fortalecimento do cumprimento das Convenções incluem a promoção de tribunais internacionais e nacionais, como o Tribunal Penal Internacional (TPI), e mecanismos de justiça transicional, que buscam responsabilizar indivíduos por crimes de guerra e violações graves do DIH (Crawford, 2016). A utilização dessas ferramentas jurídicas pode ajudar a construir um ambiente mais robusto de responsabilização e, em última instância, aumentar a adesão aos princípios humanitários.

A integração de mecanismos de responsabilização mais robustos e eficazes nas Convenções de Genebra é crucial para assegurar que as normas humanitárias não permaneçam apenas no papel, mas sejam efetivamente implementadas e respeitadas. A falta de mecanismos de *enforcement* adequados frequentemente resulta em uma sensação de impunidade para aqueles que cometem violações graves do Direito Internacional Humanitário, enfraquecendo a proteção prometida pelas Convenções. É imperativo que se desenvolvam e se implementem mecanismos de responsabilização que possam lidar com a complexidade dos conflitos modernos e garantir que todos os atores, estatais ou não estatais, sejam responsabilizados por suas ações. Isso pode incluir a criação de tribunais especializados, o fortalecimento dos processos existentes e a promoção de uma maior cooperação internacional para a coleta de evidências e a imposição de sanções. Apenas com um sistema de responsabilização eficaz será possível reforçar a credibilidade das Convenções e garantir que os princípios humanitários sejam respeitados na prática. A construção de um ambiente em que a responsabilização se torne uma realidade



tangível é essencial para a eficácia contínua das Convenções e para a proteção efetiva das vítimas de conflitos armados.

6 CONCLUSÃO

Embora as Convenções de Genebra continuem a ser um pilar essencial do Direito Internacional Humanitário, sua eficácia enfrenta desafios significativos em um mundo cada vez mais complexo e interconectado. Os desenvolvimentos recentes, incluindo a guerra cibernética e os impactos das mudanças climáticas, exigem uma reavaliação e possível atualização das normas existentes. A adaptação das Convenções de Genebra para lidar com essas novas ameaças, mantendo seus princípios fundamentais de proteção, será essencial para garantir sua relevância e eficácia nas próximas décadas. A proteção da humanidade em tempos de guerra, como sugere Casey-Maslen (2020), depende de um compromisso contínuo com a evolução do direito e de uma ação coletiva eficaz para garantir o respeito pelas normas estabelecidas.

Em resumo, enquanto as Convenções de Genebra continuam a ser um marco fundamental no Direito Internacional Humanitário, sua eficácia e relevância enfrentam desafios substanciais no cenário atual. A adesão universal às Convenções é um sinal encorajador, mas a aplicação prática dessas normas frequentemente revela lacunas significativas que comprometem sua capacidade de proteger efetivamente as vítimas de conflitos armados. A crescente complexidade dos conflitos modernos, a presença de atores não

Márcio Luís da Silva Carneiro

estatais e o impacto das novas tecnologias e mudanças climáticas destacam a necessidade urgente de uma atualização e adaptação das normas humanitárias. A revisão das Convenções deve ser realizada com uma abordagem equilibrada, que preserve os princípios essenciais de proteção enquanto incorpora novas diretrizes que respondam aos desafios contemporâneos. Além disso, é imperativo fortalecer os mecanismos de responsabilização e *enforcement* para assegurar que as normas não sejam apenas respeitadas formalmente, mas efetivamente implementadas. Somente por meio de um compromisso contínuo com a evolução e a aplicação prática das Convenções de Genebra poderemos garantir que a proteção humanitária permaneça robusta e eficaz, enfrentando de maneira adequada as realidades complexas e em constante mudança dos conflitos armados do século XXI.

REFERÊNCIAS

AKANDE, Dapo. International Law and the Impact of Climate Change on Armed Conflict. *Journal of International Humanitarian Legal Studies*, v. 9, n. 2, p. 165-186, 2018.

BELLAL, Annyssa. *The War Report: Armed Conflicts in 2018*. Geneva Academy, 2018.

CASEY-MASLEN, Stuart. *The War Report: Armed Conflict in 2019*. Geneva Academy, 2020.



CLAPHAM, Andrew. *Human Rights Obligations of Non-State Actors*. Oxford: Oxford University Press, 2015.

CRAWFORD, Emily. *Identifying the Enemy: Civilian Participation in Armed Conflict*. Oxford: Oxford University Press, 2016.

DÖRMANN, Knut. *Elements of War Crimes under the Rome Statute of the International Criminal Court*. Cambridge: Cambridge University Press, 2010.

FLECK, Dieter. *The Handbook of International Humanitarian Law*. Oxford: Oxford University Press, 2021.

GLEDITSCH, Nils Petter. Climate Change and Conflict: The Natural Resources Perspective. *Journal of Peace Research*, v. 49, n. 1, p. 3-9, 2012.

HENCKAERTS, Jean-Marie; DOSWALD-BECK, Louise. *Customary International Humanitarian Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2005.

HUMAN RIGHTS WATCH. *World Report 2021: Events of 2020*. Human Rights Watch, 2021.

ICRC. *States Party to the Geneva Conventions*. International Committee of the Red Cross, 2023.

KÄLIN, Walter. Conceptualising Climate-Induced Displacement. *International Journal of Refugee Law*, v. 22, n. 2, p. 157-181, 2010.

KUBO, T. Cyber Warfare and International Law: Legal Challenges in the Age of Digital Conflicts. *Journal of International Law Studies*, v. 45, n. 3, p. 243-267, 2019.

PICTET, Jean S. *Commentary: Geneva Convention Relative to the Protection of Civilian Persons in Time of War*. International Committee of the Red Cross, 1952.

Márcio Luís da Silva Carneiro

SASSÒLI, Marco. *International Humanitarian Law: Rules, Controversies, and Solutions to Problems Arising in Warfare*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2019.

SCHMITT, Michael N. *Tallinn Manual 2.0 on the International Law Applicable to Cyber Operations*. Cambridge: Cambridge University Press, 2017.

UN HUMAN RIGHTS COUNCIL. *Report of the Commission of Inquiry on the Syrian Arab Republic*. 2020.

ZEGVELD, Liesbeth. *Accountability of Armed Opposition Groups in International Law*. Cambridge: Cambridge University Press, 2002.